



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 25/02/14
Assessoria de Finanças



PROJETO DE LEI Nº PL 1811 /2014
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
RESERVA DE VAGAS PARA CRIANÇAS
COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES DA
REDE PÚBLICA E PRIVADA DE
ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1811 /2014
Folha Nº 01-40

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de reserva de vagas para crianças com deficiência em creches da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

§1º A prioridade objetivada no *caput* deste artigo terá como critérios básicos a menor distância entre a residência da criança com deficiência e a escola e a maior facilidade no acesso às suas dependências.

§2º Para a concessão da prioridade, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovante de endereço e laudo médico atestando a deficiência da criança.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A intenção do presente projeto é promover “ações afirmativas que promovam a inclusão” destes estudantes.

Sabemos que a Constituição Federal, determina no art. 205 que a educação é direito de todos, e a Resolução do CNE/CEB nº 2/2001, que define as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, determina que as escolas do ensino regular devem matricular todos os alunos em suas classes comuns, com os apoios necessários. Esse apoio pode constituir parte do atendimento educacional especializado (previsto no art. 208 da Constituição Federal) e pode ser realizado na parceria com o sistema público de ensino.

Ocorre que, várias mães de crianças deficientes procuram diariamente esta casa de Leis pedindo providências com relação a dificuldade de vagas em creches.

A proposta é fazer com que as crianças com deficiência garantam sua cadeira na creche mais próxima de sua residência.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1811 / 2014
Folha Nº 02-up

Vagas em creches são prioridade. Se para as mães que têm filhos totalmente saudáveis já é difícil lidar com a questão de não ter com quem deixar sua criança para trabalhar, imagine para as outras cujos filhos precisam de cuidados especiais.

Enquanto não houver uma lei que priorize a reserva de vagas para as crianças com deficiência, elas concorrem a um lugar nas creches em igualdade com as demais. Ao serem recebidas pela rede de ensino, as crianças com deficiência são, imediatamente, inseridas no convívio com outras crianças.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Referida prioridade facilitará, sem sombra de dúvida, o acesso à educação aos deficientes e dará aos seus familiares e cuidadores maior conforto quanto ao respectivo transporte.

Portanto, trata-se de uma oportunidade viável e de certa forma solucionadora dos problemas que os deficientes sofrem com o acesso à educação, frente às limitações que os atingem no dia a dia.

Por tais motivos, apresento a presente proposta para apreciação desta Casa de Leis.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE LÍDER - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1899 / 2014
Folha N° 09-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.811/2014

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Dispõe sobre a prioridade de reserva de vagas para crianças com deficiência em creches da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "c") e na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 28/02/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1811 / 2014
Folha Nº 04-uf